

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 038/17**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 0072/2017

Autor: Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS

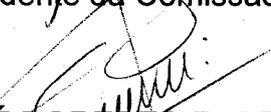
*“Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.”*

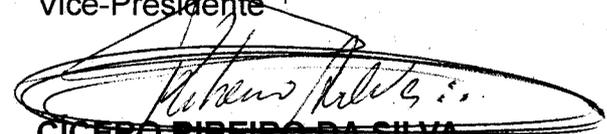
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0072-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

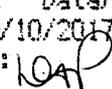
Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2017.

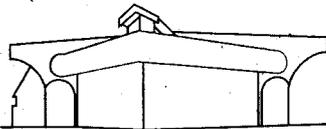
  
**MÁRIO CÉSAR GARMIS THIMÓTEO**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente

  
**CICERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
24.372      27/10/2017 16:21:56  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0072/2017

Autor: Vereador REINALDO MORAES DOS SANTOS

*“Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.”*

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado à este relator, para análise e parecer, visa estabelecer a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *“...o projeto de lei em tela apresenta vício de iniciativa, por invadir a esfera de gestão administrativa do Poder Executivo, cuja incumbência cabe ao Chefe do Poder Executivo, circunstância que acaba por violar o Art. 55, § 3º, inciso III c/c Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica, caracterizando clara interferência deste Poder Legislativo no Poder Executivo, o que é vedado pela Constituição Federal (princípio da separação dos poderes – Art. 2º).*

Esclareço que as leis que: criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional e as que dispõem sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei, são atribuições privativas do Poder Executivo Municipal.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, observo que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam, previstos nos artigos. 55, § 3º, inciso III c/c art. 70, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, que preceituam:

### **Lei Orgânica do Município:**

*“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*

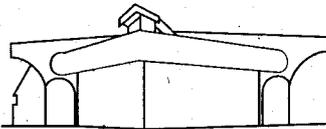
*§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

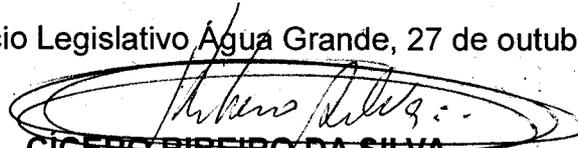
*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*“Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:  
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração  
municipal, na forma da lei;”*

## **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 072/2017.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de outubro de 2017.

  
**CICERO RIBEIRO DA SILVA**  
Relator